



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 4.582/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(ões) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2020, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 Fundo Municipal de Saúde

101220032.112000 Enfrentamento da Emergência COVID19

3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1583-973..... R\$ 65.000,00

3.1.90.11.00.0000–Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil –1587-1013..... R\$ 68.000,00

TOTAL R\$ 133.000,00

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 Fundo Municipal de Saúde

101220032.112000 Enfrentamento da Emergência COVID19

3.1.90.16.00.0000–Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil – 1587-1014..... R\$ 68.000,00

3.3.90.30.00.0000–Material de Consumo –1583-976 R\$ 45.000,00

3.3.90.32.00.0000–Mat. Bem ou Serv. P/Dist. Gratuita –1583-977 R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 133.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 4.583/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994/2009 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MATELÂNDIA – PRODIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, IV, §1º, §3º e §4º do Art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

I - Isenção de tributos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços urbanos lançados juntamente com o imposto;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a construção;
- c) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- d) Taxa de Vigilância Sanitária;
- e) Alvará de Construção

IV - Concessões e permissões:

- a) Concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de imóveis e barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta lei;
 - b) Permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que gerarem de imediato acima de 05 (cinco) empregos diretos, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público.
- § 1º A isenção de tributos será pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para as empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregados e de 7 (sete) anos para as empresas que mantiverem até 30 (trinta) empregados.

§2º (...).

§ 3º As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas à renovação anual, conforme cronograma de solicitação descrito no anexo I desta lei, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho, fundamentado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, diante de prévio parecer do Conselho a que se refere o art. 5º.

§ 4º Caberá à empresa beneficiada da cessão ou cessão permissão de uso de máquinas e/ou equipamentos industriais do município, comprovar anualmente a realização de seguro contra sinistros, por meio de cópia da apólice ou contrato de seguro, a ser protocolado ao CODEM, devendo responder pela guarda, zelo e manutenção dos mesmos.

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Codem possui caráter consultivo, acabando ao mesmo emitir parecer de enquadramento e possibilidades de concessão dos incentivos previstos nesta lei, seguindo os trâmites internos conforme fluxograma II em anexo, e que será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Meio ambiente;

II - 02 (dois) representantes municipais do desenvolvimento econômico;

III- 03 (três) representante da ACIMA - Associação Comercial e Industrial de Matelândia, sendo de segmentos diferenciados;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - 01 (um) representante do setor de fiscalização;

V - 01 (um) representante do setor de tributação;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

VII - 01 (um) representante do turismo;

VIII - 01 (um) representante do setor de engenharia;

IX - 01 (um) representante indicado pelo conselho de contabilidade.

§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do CODEM, permitida a recondução conforme a necessidade, considerando-se a atuação de seus membros de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

§ 3º Nos casos em que houver urgência será realizado agendamento de reunião extraordinária do conselho (CODEM) para análise dos documentos e solicitações.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para obter qualquer dos incentivos descritos no art. 2º, incisos I, II e III, desta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao CODEM, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I;

II - Comprovante do CNPJ;

III - Contrato Social e sua última alteração;

IV - Cópia da Declaração de Imposto de Renda dos Sócios da empresa;

V - Balanço anual dos últimos 12 (doze) meses;

VI - Certidão de regularidade com o INSS e da Fazenda Nacional;

VII - Certidão de regularidade Municipal referente a empresa e sus sócios;

VIII - Certidão de regularidade Municipal referente a empresa e sus sócios;

IX - Relatório de benefícios de isenções de tributos, dos últimos 5 anos, se houver recebido, ou declaração de inexistência de recebimento de benefícios;

X - Estudo de viabilidade econômica do empreendimento, se houver.

§ 1º O CODEM - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Matelândia, poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação da sustentabilidade do empreendimento.

§ 2º Cabe ao CODEM emitir parecer sobre a concessão ou indeferimento dos benefícios solicitados pela empresa requerente, o qual será encaminhando ao chefe do poder executivo para os tramites finais.

Art. 4º Fica alterado o Art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente na ordem a seguir, os projetos em função de:

I - Atividade Pioneira no Município;

II - Número de empregos diretos e indiretos com prioridade de mão de obra local;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Aplicação de alta tecnologia e inovação;

IV - Utilização de matéria-prima local;

V - Aplicação de alta tecnologia e inovação;

VI - Atividade de transformação e industrialização de produtos agrícolas;

VII - Responsabilidade Sócio-ambiental.

Art. 5º Fica revogado o §3º e alterados os §1º e §2º do Art. 10 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§ 1º O Município poderá exigir o aval do sócio gerente ou terceiro garantidor apresentado pela empresa beneficiária, em relação às obrigações assumidas sob a égide desta Lei.

§ 2º No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Art. 6º Fica revogado o Parágrafo único e acrescentados os §1º e §2º do Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§1º Deverá constar na escritura, ou, termo jurídico, de alienação onerosa, o direito de preferência e opção de compra do imóvel pelo Município, hipótese em que se utilizará com base no mesmo preço pago no ato da alienação pela empresa beneficiada; atualizado conforme critérios utilizados no sistema tributário municipal.

§2º Na hipótese de haver interesse na venda do imóvel, a empresa beneficiada deverá protocolar, junto ao CODEM, documento para consulta de interesse Municipal no direito de preferência, devendo este, ser acompanhado das informações abaixo, do possível adquirente, sendo que após, será realizado a análise interno do pedido e emitido parecer:

I – Empregos a serem gerados;

II – Atividade a ser desenvolvida, conforme as normas do plano diretor;

III – Investimentos a serem realizados.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso II ao Art. 13 com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

I -

II - A atividades da empresa adquirente de bem imóvel na área industrial deste Município, deverá respeitar a continuidade da atividade industrial, não sendo permitido a utilização para outra atividade.

Art. 8º Fica alterado o caput do Art. 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a alienação subsidiada concretizada ou concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal o imóvel com as benfeitorias porventura incorporadas ao mesmo, gerando em favor do Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem direito de retenção e indenização por parte da empresa beneficiária, nem ressarcimento a título de lucro cessante, devendo esta cláusula ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 9º Fica revogado o Parágrafo único e alterado o caput do Art. 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2466 - 38 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 18. Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão obrigatoriamente afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Matelândia, através do Programa de Desenvolvimento Industrial".

Art. 10. Fica alterado o caput do Art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os beneficiários desta lei, deverão, em caso de construção ou alteração predial, protocolar solicitação para análise do setor de engenharia e CODEM, para, estando de acordo, obter a licença de construção conforme as normas vigentes destinadas ao negócio a ser implementado.

Art. 11. Fica revogado o Art. 20.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.585/2020

Revoga a Lei nº 3.928 de 09 de agosto de 2017.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.928 de 09 de agosto de 2017, que atribui aos Advogados Públicos Efetivos e ao Procurador Geral do Município de Matelândia o rateio de honorários de sucumbência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2020.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.586/2020

DISPÕE SOBRE A NONAGÉSIMA SEGUNDA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 190/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.994/2009 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MATELÂNDIA – PRODIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, IV, §1º, §3º e §4º do Art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

I - Isenção de tributos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços urbanos lançados juntamente com o imposto;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a construção;
- c) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- d) Taxa de Vigilância Sanitária;
- e) Alvará de Construção

IV - Concessões e permissões:

a) Concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de imóveis e barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta lei;

b) Permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que gerarem de imediato acima de 05 (cinco) empregos diretos, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público.

§ 1º A isenção de tributos será pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para as empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregados e de 7 (sete) anos para as empresas que mantiverem até 30 (trinta) empregados.

§2º (...).

§ 3º As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas à renovação anual, conforme cronograma de solicitação descrito no anexo I desta lei, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho, fundamentado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, diante de prévio parecer do Conselho a que se refere o art. 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

§ 4º Caberá à empresa beneficiada da cessão ou cessão permissão de uso de máquinas e/ou equipamentos industriais do município, comprovar anualmente a realização de seguro contra sinistros, por meio de cópia da apólice ou contrato de seguro, a ser protocolado ao CODEM, devendo responder pela guarda, zelo e manutenção dos mesmos.

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Codem possui caráter consultivo, acabando ao mesmo emitir parecer de enquadramento e possibilidades de concessão dos incentivos previstos nesta lei, seguindo os tramites internos conforme fluxograma II em anexo, e que será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Meio ambiente;

II - 02 (dois) representantes municipais do desenvolvimento econômico;

III- 03 (três) representante da ACIMA - Associação Comercial e Industrial de Matelândia, sendo de segmentos diferenciados;

IV - 01 (um) representante do setor de fiscalização;

V - 01 (um) representante do setor de tributação;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

VII - 01 (um) representante do turismo;

VIII - 01 (um) representante do setor de engenharia;

IX - 01 (um) representante indicado pelo conselho de contabilidade.

§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do CODEM, permitida a recondução conforme a necessidade, considerando-se a atuação de seus membros de relevante interesse público, sem direito a remuneração.

§ 3º Nos casos em que houver urgência será realizado agendamento de reunião extraordinária do conselho (CODEM) para análise dos documentos e solicitações.

Art. 3º Fica alterado o Art. 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Art. 6º Para obter qualquer dos incentivos descritos no art. 2º, incisos I, II e III, desta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao CODEM, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

- I - Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I;
- II - Comprovante do CNPJ;
- III - Contrato Social e sua última alteração;
- IV - Cópia da Declaração de Imposto de Renda dos Sócios da empresa;
- V - Balanço anual dos últimos 12 (doze) meses;
- VI - Certidão de regularidade com o INSS e da Fazenda Nacional;
- VII - Certidão de regularidade Municipal referente a empresa e sus sócios;
- VIII - Certidão de regularidade Municipal referente a empresa e sus sócios;
- IX - Relatório de benefícios de isenções de tributos, dos ultimos 5 anos, se houver recebido, ou declaração de inexistencia de recebimento de benefícios;
- X - Estudo de viabilidade econômica do empreendimento, se houver.

§ 1º O CODEM - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Matelândia, poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação da sustentabilidade do empreendimento.

§ 2º Cabe ao CODEM emitir parecer sobre a concessão ou indeferimento dos benefícios solicitados pela empresa requerente, o qual será encaminhando ao chefe do poder executivo para os tramites finais.

Art. 4º Fica alterado o Art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente na ordem a seguir, os projetos em função de:

- I - Atividade Pioneira no Município;
- II - Número de empregos diretos e indiretos com prioridade de mão de obra local;
- III - Aplicação de alta tecnologia e inovação;
- IV - Utilização de matéria-prima local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

V- Aplicação de alta tecnologia e inovação;

VI - Atividade de transformação e industrialização de produtos agrícolas;

VII - Responsabilidade Sócio-ambiental.

Art. 5º Fica revogado o §3º e alterados os §1º e §2º do Art. 10 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

§ 1º O Município poderá exigir o aval do sócio gerente ou terceiro garantidor apresentado pela empresa beneficiária, em relação às obrigações assumidas sob a égide desta Lei.

§ 2º No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Art. 6º Fica revogado o Parágrafo único e acrescentados os §1º e §2º do Art. 12 com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

§1º Deverá constar na escritura, ou, termo jurídico, de alienação onerosa, o direito de preferência e opção de compra do imóvel pelo Município, hipótese em que se utilizará com base no mesmo preço pago no ato da alienação pela empresa beneficiada; atualizado conforme critérios utilizados no sistema tributário municipal.

§2º Na hipótese de haver interesse na venda do imóvel, a empresa beneficiada deverá protocolar, junto ao CODEM, documento para consulta de interesse Municipal no direito de preferência, devendo este, ser acompanhado das informações abaixo, do possível adquirente, sendo que após, será realizado a análise interno do pedido e emitido parecer:

I – Empregos a serem gerados;

II – Atividade a ser desenvolvida, conforme as normas do plano diretor;

III – Investimentos a serem realizados.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso II ao Art. 13 com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

I -

II - A atividades da empresa adquirente de bem imóvel na área industrial deste Município, deverá respeitar a continuidade da atividade industrial, não sendo permitido a utilização para outra atividade.

Art. 8º Fica alterado o caput do Art. 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Art. 14. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a alienação subsidiada concretizada ou concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal o imóvel com as benfeitorias porventura incorporadas ao mesmo, gerando em favor do Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem direito de retenção e indenização por parte da empresa beneficiária, nem ressarcimento a título de lucro cessante, devendo esta cláusula ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 9º Fica revogado o Parágrafo único e alterado o caput do Art. 18 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão obrigatoriamente afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Matelândia, através do Programa de Desenvolvimento Industrial".

Art. 10. Fica alterado o caput do Art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os beneficiários desta lei, deverão, em caso de construção ou alteração predial, protocolar solicitação para análise do setor de engenharia e CODEM, para, estando de acordo, obter a licença de construção conforme as normas vigentes destinadas ao negócio a ser implementado.

Art. 11. Fica revogado o Art. 20.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2020.**


**Rafael Felisberto
Presidente**